



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 123 / 2022

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL “BANCO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO” DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Maracanaú DECRETA:

Art.1º – Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o âmbito do Município de Maracanaú o “Programa Municipal Banco de Materiais de Construção” para recebimento, armazenamento, distribuição e redistribuição de:

- I - Sobras de matérias primas da construção civil;
- II - Resíduos sólidos que possam ser utilizados em obras;
- III - Materiais adquiridos pelo próprio Município;
- IV - Doações de empresas, entidades não governamentais e da comunidade em geral.

Parágrafo Único – Para efeitos da presente Lei, entende-se por “Programa Municipal Banco de Materiais de Construção” aquele destinado a incentivar as pessoas, empresas e o Poder Público Municipal a contribuírem para a melhoria da qualidade de vida da população mais carente do nosso município.

Art. 2º - O repasse dos materiais que integram o Banco Municipal será realizado preferencialmente, à população em situação de vulnerabilidade social, nos seguintes casos:

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 28 de março de 2022.

REDATOR RESPONSÁVEL: CLEILTON SANTOS



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

- I – Para construção, reforma ou recuperação de moradia própria a fim de implementar o nível de habitabilidade;
- II – Para recuperação de moradia em virtude de emergência e/ou calamidade.

Parágrafo único - Entende-se por emergência e/ou calamidade: os incêndios, desabamentos, alagamentos, deslizamentos, vendavais e eventuais fenômenos que causem danos à habitação destas pessoas, desde que não sejam estas as responsáveis pelo dano.

Art. 3º – Caberá ao Poder Público Municipal, através do Órgão Competente definir os quesitos para que os interessados em participar do “PROGRAMA MUNICIPAL BANCO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO”, demonstrem sua condição de vulnerabilidade social, através de indicadores socioeconômicos e outros que acharem necessários, inclusive, caso se faça necessário a visita de representantes da Secretaria de Assistência Social, para verificarem “in loco”, a situação dos requerentes / participantes.

Parágrafo único - Ficará a cargo do Poder Público Municipal, através do Órgão Competente definir os critérios para retirada, transporte e entrega dos materiais de construção adquiridos através das doações do “Programa Municipal Banco de Materiais de Construção”, até a população beneficiada com o programa.

Art.4º – O Poder Público Municipal, poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas, além de profissionais atuantes nas áreas afetadas, para a implantação e execução do “PROGRAMA MUNICIPAL BANCO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO” de forma que viabilize e agilize a realização do mesmo.

Art.5º – O Poder Público Municipal, poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas, além de profissionais atuantes nas áreas afetadas, para a implantação e execução do “PROGRAMA MUNICIPAL BANCO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO” de forma que viabilize e agilize a realização do mesmo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 28 de março de 2022.

RE-DATOR RESPONSÁVEL: CLEILTON SANTOS



Renovação com Responsabilidade

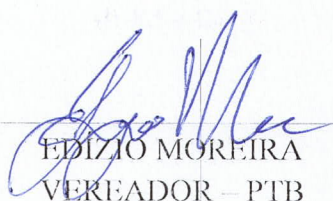
ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 6º – O Poder Público Municipal, regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 28 de março de 2022.


EDIZIO MOREIRA
VEREADOR – PTB

VER: CLEILTON SANTOS



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

A propositura do presente Projeto de Lei, visa a criação do “Programa Municipal Banco de Materiais de Construção” da Cidade de Maracanaú, para que o todo o material de construção, que for no banco recebido, através de doações, descartes parceria com empresas de construção, etc; Seja distribuído à população de baixa renda, dando-lhes condições de aperfeiçoar suas residências e trazendo maior dignidade à vida daqueles que estão em situação de vulnerabilidade social.

Desta forma, o Estado, em conjunto com a sociedade civil e com o apoio de empresários, poderá contribuir com a diminuição das desigualdades, tão flagrantes em nosso meio, dando acesso às pessoas menos privilegiadas à otimização de suas casas próprias. Trata-se, assim, de eficiente alternativa para “destinação correta” e reutilização de materiais que estejam em condições de uso, mas que não serão comercializados ou utilizados pelas empresas ou doadores.

Destacamos também a importância do presente projeto para a proteção do meio ambiente, já que visa dar destinação adequada às sobras de matérias-primas da construção civil, utilizando-as em novas construções e reformas, evitando o seu desperdício e destinação não sustentável.

As sobras de materiais, tais como: telhas, portas, tintas, vasos, peças ou pontas de pisos e azulejos, pias, materiais elétricos, e hidráulicos, canos, britas, entre outros, poderão ser utilizados como matéria prima do Banco, que possuirá uma estrutura de armazenamento e logística para receber doações, classificá-las e distribuí-las conforme definição do Poder Público Municipal. Por fim, levo a presente propositura, de inegável interesse público, à apreciação dos nobres pares, para a aprovação do presente projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 28 de março de 2022.

REDATOR RESPONSÁVEL: CLEILTON SANTOS